



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

LEI Nº: 645 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

## “AUTORIZA REVISÃO DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE PERCEBEM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão de 0,58% (**zero vírgula cinquenta e oito por cento**), correspondente ao aumento do salário mínimo nacional, sobre o vencimento base dos servidores públicos que percebem o salário mínimo legal até data de 31/01/2020.

§1º - O reajuste de que trata o caput será aplicado aos servidores dos quadros efetivos, contratados e conselheiros tutelares, do Poder Executivo.

§ 2º – Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão aos servidores públicos que percebem o salário mínimo legal, até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§ 3º – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Presidente Juscelino, 28 de fevereiro de 2020.

RICARDO DE CASTRO MACHADO

Prefeito Municipal